



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 38, DE 2004

Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC a realização de levantamento e diagnóstico da realidade salarial das prefeituras brasileiras, com relação ao atendimento do pagamento de salário mínimo legal dos servidores municipais.

Autor: Dep. Colbert Martins

Relator: Dep. Carlos Willian

I – RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização para realizar levantamento e diagnóstico da realidade salarial das prefeituras brasileiras, com relação ao atendimento do pagamento de salário mínimo legal dos servidores municipais.

A medida visa verificar o descumprimento de princípios fundamentais insculpidos no art. 1º da Constituição Federal, tais como “a dignidade da pessoa humana” e os “valores sociais do trabalho, em face do pagamento de salários inferiores ao mínimo, que é assegurado pelo art. 7º, IV, da Carta Política.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, o plano de execução e metodologia de avaliação orientou na formulação de pedido de informação, diretamente ou por meio do Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas Estaduais e Conselhos de Contas Municipais, quando for o caso, sobre a relação dos municípios que não observam o valor do salário mínimo, fixado em lei, no pagamento de seus servidores ocupantes de cargo público, como estabelece o art. 39, § 3º, combinado com art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Inicialmente, adotou-se a providência de solicitar o auxílio do TCU, com fulcro no art. 71 da Lei Fundamental.¹ No entanto, a Corte de Contas, por meio do item 9.2 do Acórdão nº 1.774/2005 – Plenário, encaminhado via Aviso nº 2.037-SGS-TCU-Plenário, informou a esta Comissão a impossibilidade de “efetuar gestões junto a órgãos de controle das esferas estadual e municipal a respeito da utilização de recursos próprios dos municípios, em face de sua competência constitucional”.

Resta, então, a alternativa de solicitar diretamente aos Tribunais de Contas Estaduais e Conselhos de Contas Municipais as informações necessárias para o cumprimento desta proposta de fiscalização e controle.

¹ Ofício nº 129/2005/CFFC-P



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

É o relatório.

II – VOTO

A solicitação direta aos Tribunais de Contas Estaduais e aos Conselhos de Contas Municipais ampara-se no art. 5, XXXIII, combinado com art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em face da publicidade de que deve estar revestido o ato administrativo.

O interesse do Parlamento no conhecimento das informações em comento está no fato de que o Congresso Nacional e suas Casas apreciam projetos de lei que estabelecem normas gerais de observância obrigatória para todos os entes federativos. Veja-se, como exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Em virtude disso, é importante que se conheça a realidade brasileira. Essa proposta de fiscalização e controle tem o mérito de possibilitar um pouco desse conhecimento, que poderá ser útil na aprovação de leis mais aderentes à realidade do país. Ademais, poderá permitir o encaminhamento a órgãos competentes para que tomem as providências para as correções que se fizerem necessárias, caso se confirme o pagamento de salário inferior ao mínimo fixado em lei.

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão solicite, diretamente aos Tribunais de Contas dos Estados e aos Conselhos de Contas Municipais, quando for o caso, a relação dos municípios que não observam o valor do salário mínimo, fixado em lei, no pagamento de seus servidores ocupantes de cargo público, como estabelece o art. 39, § 3º, combinado com art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado Carlos Willian

Relator